



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
FORMA DE JULGAMENTO: **TÉCNICA E PREÇO**  
MODO DE DISPUTA: **FECHADO**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio do(a) **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, representada neste ato pelo(a) Secretário (a) Sr(a). PAULO GUILHERME KRAUSE, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e modo de disputa **FECHADO**, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será conduzida por servidor designado, denominado Agente de Contratação, no seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 07 de março de 2025.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 07 de março de 2025, no endereço eletrônico informado acima.**

**Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

## **1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços técnicos profissionais continuados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do Município de Joaçaba/SC.

### **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. A proponente vencedora deverá prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos de Administração ao Público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.

1.2.2. A proponente vencedora deverá também executar as seguintes atribuições:

1.2.2.1. Realizar o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2.2. É vedado à proponente vencedora a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.2.3. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.2.2.4. Elaborar programas de comunicação institucional;

- 1.2.2.5. Assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços;
  - 1.2.2.6. Elaborar marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;
  - 1.2.2.7. Realizar demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
  - 1.2.2.8. Elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar o município.
- 1.2.3. A Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos do Município definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à proponente vencedora.
  - 1.2.4. Os serviços poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela proponente vencedora, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Prefeitura.
  - 1.2.5. A ordem de serviço deverá conter a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução elou entrega, assim como os valores totais, acompanhada das competentes notas de empenho das despesas.
  - 1.2.6. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados através de processo licitatório próprios, obedecendo a legislação vigente.
  - 1.2.7. Nos serviços contratados não estão incluídos serviços radiofônicos referentes a campanhas de utilidade pública.
  - 1.2.8. Na execução do contrato será observado o disposto no art. 73, VI. "b", da Lei 9.504/97.
  - 1.2.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.
  - 1.2.10. A execução dos serviços será remunerada:
    - a. Pelo desconto de 20% (vinte por cento) (ver art. 14 e 15, do Decreto 57.690/66) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência;
    - b. Pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção decorrentes dos trabalhos de produção interna serviços internos) executados pela agência de propaganda, e pelos honorários cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, conforme o contido na Proposta de Preços apresentada pela proponente vencedora.
  - 1.2.11. Os serviços terão caráter educativo, informativo, de orientação e mobilização social de conformidade com o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.
  - 1.2.12. Todos os serviços a serem prestados terão seus Custos apresentados de forma detalhada para a Prefeitura Municipal, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal nos referidos orçamentos se houver prestação de serviços por terceiros, órgãos de veiculação. Os valores referentes a cada um destes terceiros serão apresentados destacadamente nos orçamentos.
  - 1.2.13. A Prefeitura Municipal poderá intervir nas negociações e percentuais de preços, no intuito de obter menor preço e maior desconto junto veículos de comunicação, fornecedores, cachês e outros.
  - 1.2.14. Os serviços não previstos na tabela SINAPRO/SC vigente serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos de empresas do ramo.

1.2.15. A proponente vencedora é responsável pelos atos e atitudes de seus profissionais, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente, além de responsabilidades por danos a terceiros e/ou seus bens e ou qualquer outro dano em ambiente do Município.

1.2.16. DA GARANTIA TÉCNICA:

1.2.16.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.

1.2.16.2. O modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia será da seguinte forma:

- a. Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a proponente vencedora deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 5 dias, a partir da comunicação por escrito;
- b. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

1.2.17. POSTO DE ATENDIMENTO:

1.2.17.1. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a proponente vencedora deverá cumprir com os descritos na especificação do objeto do presente Edital e seus anexos.

1.2.17.2. A proponente vencedora deverá ter uma base de apoio localizada a no mínimo 300km de distância do Município de Joaçaba, dotada de, no mínimo, 02 (dois) números de telefone e 01 (um) endereço de e-mail para contato.

1.2.17.3. A proponente vencedora deverá indicar 01 (um) responsável, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Como requisito para participação neste Processo Licitatório, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências previstas neste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas. E ainda empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14 da Lei 14.133/21.

2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei 14.133/21.

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo

2.6. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.7. **Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:**

- 2.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
- 2.7.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**
- 2.7.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.7.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.7.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.
- 2.7.1.6. **Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência.
- 3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Joaçaba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta técnica e de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
- 4.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.
- 4.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:
- 4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

- da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até o horário estipulado para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem identificação, alternativas de desconto ou qualquer outra condição, não prevista neste termo de referência.
- 5.1.1. E, ainda, as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 5.3. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.3.1. Os documentos que comporão a proposta técnica, deverão ser apresentados de forma que não seja possível identificar a proponente realizadora do projeto, sendo que qualquer item que venha a identificar a proponente, tais como: nome de arquivo, logomarca, etc., será eliminatório.
- 5.3.1.1. Os arquivos deverão ser nomeados da seguinte forma:
- **Raciocínio Básico;**
  - **Estratégia de Comunicação Publicitária;**
  - **Ideia Criativa;**
  - **Estratégia de Mídia e Não Mídia;**

- **Repertório;**
- **Relatos de Solução de Problema de Comunicação;**
- **Capacidade de Atendimento.**

5.3.2. O Município de Joaçaba não terá nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possa identificar a proposta da proponente.

5.3.3. Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando como por ex.: O cliente, a empresa, o anunciante, etc. sem utilização de nomes próprios.

5.3.4. O formato para apresentação pelos proponentes da Proposta Técnica será padronizado de acordo com o seguinte:

- a. Orientação da página Retrato;
- b. Com espaçamento extremamente próximo de 2 cm (dois centímetros) nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda;
- c. Com textos justificados;
- d. Sem linhas em branco;
- e. Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- f. Com texto em fonte "Arial", tamanho 10 pontos, sem negrito, itálico, sublinhado ou outros efeitos;
- g. Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, em fonte "Arial", tamanho 10 pontos;
- h. Nova página para cada novo quesito (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia);
- i. Sem identificação da proponente;
- j. Não ultrapassar a quantidade de paginas previstas em cada item.

#### 5.3.5. **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

5.3.5.1. **Raciocínio Básico**, apresentando o entendimento da proponente, da sua compreensão aplicada ao desenvolvimento da campanha simulada solicitada no briefing, em, no máximo, 03 (três) páginas.

5.3.5.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**, expondo o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha simulada definida no briefing, defendendo as suas opções, em, no máximo, 03 (três) páginas.

5.3.5.3. **Ideia Criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha simulada definida no briefing e suas implicações, sendo permitida a apresentação de layout, no tamanho A4.

5.3.5.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a proponente definir em sua proposta para a campanha simulada definida no briefing, com a utilização de 03 (três) páginas, sendo permitida a apresentação de gráficos, tabelas e planilhas que não serão computados no número de páginas. Na elaboração de tabelas, planilhas e gráficos os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas e orientação que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

#### 5.3.6. **REPERTÓRIO - CASES HISTORIES - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

5.3.6.1. **Repertório**, sob a forma de textos e peças que indique o desempenho da proponente na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitado a 01 (uma) campanha completa, acompanhado da reprodução de no máximo 05 (cinco) peças cujas peças deverão estar acompanhadas de sua ficha técnica onde conste o título da campanha, meio utilizado, data ou período de veiculação, ou a sua forma de aplicação. Não há limitação de páginas para o Repertório.

5.3.6.2. **Relatos de solução de problemas de comunicação (cases histories)**, com apresentação de 02 (dois) relatos, com no máximo 02 (duas) páginas cada, sob forma de texto (sem peças) descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante a assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

5.3.6.3. **Capacidade de Atendimento** sob a forma de textos, fotos, ilustrações e outros elementos, a proponente apresentará:

- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor

de atendimento da proponente na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação e produção de peças avulsas e elaboração de Plano de Mídia;

- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição da licitada sem ônus adicional, durante a execução do contrato;
- Relação nominal dos principais clientes atendidos pela proponente, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- Relação da equipe técnica a ser envolvida na execução do objeto da licitação. A relação dos profissionais deve ser acompanhada dos currículos resumidos e de declaração de que a equipe será mantida durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico. Deverá constar, no mínimo, 01 (um) profissional que seja formado em comunicação, publicidade ou marketing.

#### 5.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.4.1. A descrição dos itens da proposta de preços encontra-se no **Anexo III** deste Edital.

5.4.2. A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.2.1. Valor unitário (lance) e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.4.2.1.1. **Os valores totais informados em cada item são os estimados para gastos em cada exercício financeiro que o contrato estiver vigente. Sugerimos que as propostas sejam cadastradas com o valor informado no ANEXO III deste Edital.**

5.4.2.2. Marca/Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a proponente pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”;**

5.4.2.3. Modelo de cada item ofertado, **para não identificar a proponente pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”;**

5.4.2.4. Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Anexo III ou do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

5.4.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço/percentual inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.5. Os valores/percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.6. Os preços/percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.8. As proponentes devem respeitar os preços/percentuais máximos/mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.4.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## 6. GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (vide item 17.1 deste edital), a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 6.2. A garantia de proposta deverá ser prestada, exclusivamente, através de **seguro-garantia**, a fim de não identificar os participantes antes da conclusão do julgamento das propostas técnicas e de preço.
- 6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a proponente.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as proponentes.
- 7.4. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica das proponentes, conforme o critério de julgamento, após será analisada a proposta de preços.
- 7.5. No decorrer da análise das propostas a sessão ficará suspensa até a conclusão dos trabalhos, a retomada da sessão será comunicada pelo agente de contratação no chat.
- 7.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema assim que concluídas todas as análises.
- 7.7. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, serão examinados os documentos de habilitação da proponente classificado em primeiro lugar, com a maior Nota Final.
- 7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - 7.9.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
  - 7.9.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.9.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.10.2. empresas brasileiras;
- 7.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As Propostas Técnicas apresentadas pelas proponentes, primeiramente, serão recebidas pelo Agente de Contratação, para estabelecer o cumprimento das condições básicas prescritas no Edital e em seus anexos, sendo que não receberá qualquer arquivo que apresentar qualquer elemento capaz de identificar a proponente.
- 8.2. Na sequência os arquivos serão encaminhados para a Comissão Técnica de Análise de Propostas definida através de sorteio para análise da Técnica e posteriormente do Preço.
- 8.3. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de "técnica e preço", observando-se o disposto no art. 6º, incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, incisos de I a IV e art. 8º, da Lei 12232/2010.

### 8.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 8.4.1. O Julgamento Técnico obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito da Proposta Técnica, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da seguinte forma:

- 8.4.1.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Das características da Prefeitura de Joaçaba e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	05 pontos
B	Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;	05 pontos
C	Do papel da Prefeitura Municipal no atual contexto social, político e econômico.	05 pontos

- 8.4.1.2. Na avaliação da **Estratégia de Comunicação Publicitária**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Prefeitura de Joaçaba, sua natureza, suas especificidades e problemas;	07 pontos
B	A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Executivo Municipal com os munícipes;	06 pontos
C	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.	07 pontos

- 8.4.1.3. Na avaliação da **Ideia Criativa**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Prefeitura de Joaçaba;	05 pontos
B	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	05 pontos
C	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	05 pontos
D	Sua pertinência à atividade da Prefeitura de Joaçaba e à inserção desta na sociedade;	05 pontos
E	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.	05 pontos

**8.4.1.4. Na avaliação da Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;	05 pontos
B	A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;	05 pontos
C	A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;	05 pontos
D	A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	05 pontos

**8.5. REPERTÓRIO - CASES HISTORIES - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO****8.5.1. Na avaliação do Repertório – 05 pontos:**

- Sob a forma de texto;
- Espaço (entrelinhas) 02 (dois);
- Fontes tipográficas tamanho 12 (doze);
- Apresentação de 01 (uma) campanha completa cujas peças deverão estar acompanhadas de sua ficha técnica onde conste o título da campanha, meio utilizado, data ou período de veiculação, ou a sua forma de aplicação, onde fique explícito o desempenho da proponente na prestação de serviços a clientes do serviço público e/ou privado.

**8.5.2. Na avaliação dos Relatos de solução de problemas de comunicação (Cases Histories) – 05 pontos:**

- Apresentação sob a forma de texto;
- Descritivo dos problemas enfrentados, devidamente referendados formalmente pelo cliente atendido com a respectiva assinatura aposta nos relatos, ficando devidamente evidenciado os resultados satisfatórios obtidos.

**8.5.3. A avaliação da Capacidade de Atendimento – 10 pontos:**

- Apresentação da totalidade dos setores da proponente;
- Apresentação de todo o seu material técnico disponível para o seu funcionamento e cumprimento dos serviços constantes do objeto deste Edital;
- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem atendidas pelo setor de atendimento da proponente, na execução do Contrato, incluindo os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração do Plano de Mídia;
- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente a disposição da proponente sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;
- Relação da equipe técnica a ser envolvida na execução do objeto da licitação. A relação dos profissionais deve ser acompanhada dos currículos resumidos, de comprovação de subordinação contratual profissional com a proponente para a prestação dos serviços licitados e de declaração de que a equipe será mantida durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico. Deverá constar, no mínimo, 01 (um) profissional que seja formado em comunicação, publicidade ou marketing.

8.5.4. Será procedida a análise individualizada e o julgamento, de acordo com o determinado no inciso V, do art. 11, da Lei 12.232/2010, de cada quesito, desclassificando-se as proponentes que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5.5. Após o julgamento dos critérios de forma individualizada, será lavrada a ata circunstanciada, juntando-se as planilhas geral com as pontuações atribuídas em cada quesito para cada empresa e as respectivas justificativas das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhado ao Agente de Contratação para publicação no Portal de Compras Públicas e outros meios de publicidade legal do Município de Joaçaba.

8.5.6. As notas que serão atribuídas a cada quesito referente a PROPOSTA TÉCNICA em seus subitens de 8.4.1.1 à 8.4.1.4 e de 8.5.1 à 8.5.2 variam de 0 (zero) à pontuação máxima estabelecida no item.

8.5.7. Os pesos de cada quesito da Proposta Técnica, serão multiplicados pela pontuação obtida em cada quesito, serão os seguintes:

Raciocínio Básico	15 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
Ideia Criativa	25 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	20 pontos
Repertório	05 pontos
Relatos de solução de problemas de Comunicação (cases histories)	05 pontos
Capacidade de Atendimento	10 pontos

## 8.6. **PROPOSTA DE PREÇOS**

8.6.1. O julgamento da Proposta de Preços, obedecerá aos seguintes critérios:

8.6.1.1. **Até 30 (trinta) pontos** pelo desconto sobre os custos internos com base na Tabela Referencial de Custos nº 40 do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, *na razão de 01 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento)*;

8.6.1.2. **Até 35 (trinta e cinco) pontos** serão atribuídos pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo da produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, inclusive quando a responsabilidade da proponente vencedora se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento desses serviços, *na razão de 07 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre o máximo de 15 % (quinze por cento), até o limite mínimo de 10% (dez por cento)*, conforme a seguinte tabela:

Honorários de 10%	35 pontos
Honorários de 11%	28 pontos
Honorários de 12%	21 pontos
Honorários de 13%	14 pontos
Honorários de 14%	07 pontos
Honorários de 15%	01 ponto

8.6.2. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

8.6.3. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

## 8.7. **DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.7.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 07 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 03 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

8.7.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 07 (sete);

8.7.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 03 (três);

8.7.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos subitens 8.7.1.1 e 8.7.1.2, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

8.7.2. Aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (7 \times NPT) + (3 \times NP)$$

Onde:

**NF** = Nota Final

**NPT** = Nota da Proposta Técnica

**NP** = Nota da Proposta de Preços

8.7.3. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos, sagrando-se vencedora a proponente que obter a maior avaliação final.

8.7.4. No caso de empate na soma dos pontos entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto na Lei 14.133/21.

- 8.7.5. Após a conclusão do cálculo da nota final de cada proponente, será lavrada a ata circunstanciada, anexando-se a planilha geral com o cálculo por empresa, a ordem de classificação geral das mesmas e se necessário as respectivas justificativas das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhado ao Agente de Contratação para publicação no Portal de Compras Públicas e outros meios de publicidade legal do Município de Joaçaba.
- 8.7.6. Após o recebimento dos documentos mencionados no item acima pelo Agente de Contratação, será informado via chat a data de continuação da sessão no Portal de Compras Públicas, onde serão divulgadas as Notas Finais de cada empresa e após será aberto prazo para intenção de recurso referente a fase de Propostas de Técnica e Preço.
- 8.7.6.1. De acordo com o Art. 165 da Lei 14.133/21 as intenções interpostas serão julgadas posteriormente em outra etapa – após intenções da fase de habilitação.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase das Propostas, o Agente de Contratação solicitará a proponente mais bem colocada em cada item que apresente os documentos de habilitação solicitados neste Edital, no prazo estipulado pelo mesmo.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.2.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.
- 9.2.2. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta)).
- 9.2.3. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.2.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3)).
- 9.2.5. As consultas a que se referem os itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)).
- 9.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.3.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo, mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, quando solicitado, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.8.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- 9.8.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.8.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- 9.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 9.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.8.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 9.8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 9.8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 9.8.2.8. Caso a proponente detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 9.8.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.8.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG - Índice de Liquidez Geral} \\ \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC - Índice de Liquidez Corrente} \\ \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG - Índice de Solvência Geral} \\ \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 9.8.3.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).
- 9.8.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.
- 9.8.3.2.1.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 9.8.3.2.1.4. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.
- 9.8.3.2.1.5. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 9.8.3.2.1.6. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

**9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.8.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO).
- 9.8.4.2. Certificado de Qualificação Técnica, atualizado, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP (art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010).
- 9.8.4.3. Comprovante que têm na equipe, pelo menos 01 (um) publicitário formado em comunicação, publicidade ou marketing.
- 9.8.4.4. Comprovação de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, onde conste que a empresa executou a qualquer tempo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

**9.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:**

- 9.8.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
  - 9.8.5.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 9.8.5.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo V.
- 9.8.5.3. Declaração de que a empresa estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município de Joaçaba na reutilização de materiais publicitários:
  - a. A atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original;
  - b. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.
- 9.8.5.4. Declaração de que a empresa tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato:
  - a. O compromisso de, em todas as contratações que envolverem direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o Município escolha uma das opções.
  - b. Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, se condicionará, sempre que necessário, a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
  - c. O compromisso, quando o Município optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
    - Explícitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes e demais trabalhos assemelhados.
    - Estabeleçam que o Município poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente, sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 9.8.5.5. Declaração de que a empresa considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total

- e definitivo.
- 9.8.5.6. Declaração de que a empresa comprometer-se-á de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês; os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 9.8.5.7. Declaração de que a empresa comprometer-se-á de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo Município.
- 9.8.5.8. Declaração de que a empresa garantirá a transferência ao Município de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 9.8.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.8.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 9.8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.8.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.8.12. Caso a proponente seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a) - mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8.13. O(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente ao(s) documento(s) de habilitação e documento(s) complementar(es).

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A proponente vencedora da presente licitação, quando notificada da homologação do processo licitatório, deverá, de acordo com o Capítulo II – Das Garantias, da Lei 14.133/21, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme descrito abaixo:
  - 13.1.1. De acordo com o § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/21, a proponente vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de seguro garantia:
    - I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
    - II. seguro-garantia;
    - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 13.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente do Município, a ser indicada, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura de Joaçaba.
- 13.1.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo Município se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 13.1.4. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.1.5. A proponente vencedora ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.1.6. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 13.1.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da proponente vencedora, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 13.1.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da proponente vencedora não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 13.1.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 13.1.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da empresa, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a solicitação da empresa e, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.
- 13.1.10.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. O contrato será firmado entre o Município de Joaçaba, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.
- 14.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do email, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 14.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

- 14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.5. Independente de alteração da Tabela de Referencial do Sindicato das Agências de propaganda do Estado de Santa Catarina, após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

## 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 15.1.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 15.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 15.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
  - 15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 3.1. O objeto licitado será recebido:
  - 3.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

- 16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:
  - 16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 16.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
  - 16.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 16.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 16.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 16.1.6.1. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 16.1.9. Indenizar o Município quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 16.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 16.1.11. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 16.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 16.1.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 16.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 16.1.16. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 16.1.17. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 16.1.18. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 16.1.19. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 16.1.20. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;
- 16.1.21. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 16.1.23. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 16.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- 16.1.25. Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 16.1.26. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- 16.1.27. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- 16.1.28. Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais;
- 16.1.29. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pelo Município, em estrita observância das especificações que foram mencionadas no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 16.1.30. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao CONTRATANTE;

- 16.1.31. Aceitar a interferência do CONTRATANTE na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros;
- 16.1.32. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- 16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
- 16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 16.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.7. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 16.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.2.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;
- 16.2.11. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA;
- 16.2.12. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;
- 16.2.13. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.

## **17. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), que foi definida com base na Tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos, estabelecida pela SINAPRO. Essa tabela pode ser consultada no sítio eletrônico: <https://www.sinaprosc.com.br/para-suaagencia/valores-referenciais-de-custos-internos.html>.
- 17.2. As fontes serão:

### **ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

#### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.187 – Manutenção da secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

### **ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE**

#### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.121 – BLGES: Bloco de Gestão do SUS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

#### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.122 – BLATB: Bloco Atenção Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:**

Projeto Atividade: 2.123 – BLVGS: Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

**ÓRGÃO: 05.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Despesa:**

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

**ÓRGÃO: 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES**

**Despesa:**

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

**18. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em **até 30** (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal e importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

18.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

18.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

18.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

18.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante);
- ✓ CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, Rua Tiradentes, 872, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 78.491.230/0001-98 (órgão participante).

18.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

18.2.2. A proponente vencedora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

18.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

**19. DAS PENALIDADES**

19.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir os prazos determinados caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da campanha assumida.

19.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor previsto para ser gasto através desta licitação.

- 19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133.
- 19.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso.
- 19.5. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.
- 19.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:
  - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
  - c. Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d. Desatender às determinações da fiscalização;
  - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
  - h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
  - i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 19.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 19.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 19.9. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 19.10. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - 20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 20.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
  - 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 20.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 20.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela empresa vencedora da ordem de serviços.
  - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 20.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente empresa vencedora:
- Se o valor a ser pago à proponente empresa vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente empresa vencedora ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

- 21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 22.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 22.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 22.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Joaçaba.
- 22.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 22.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 22.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 22.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 22.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 22.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 22.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e

eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

- 22.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 22.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

- 23.12. A Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Joaçaba, situado no endereço Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828.
- 23.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.17.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.17.2. Anexo II – O Briefing;
- 23.17.3. Anexo III – Especificação do Objeto/Estimativa de Preços;
- 23.17.4. Anexo IV – Nomes para Comissão Técnica de Análise de Propostas;
- 23.17.5. Anexo V – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 23.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Joaçaba (SC), 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
PAULO GUILHERME KRAUSE - Secretário



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br) (Transparência>Licitações>Concorrência).

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ****ANEXO II**  
**O BRIEFING**

Como metodologia de avaliação e, levando em conta seu objetivo específico, o presente briefing prevê a realização de uma campanha focada na divulgação do Município de Joaçaba.

Joaçaba é uma cidade que combina tradição e modernidade, destacando-se como um tesouro histórico e acolhedor. Com uma comunidade multicultural, a cidade valoriza a hospitalidade e a inovação, impulsionando o crescimento econômico e se tornando referência em desburocratização e criatividade. À noite, Joaçaba revela seu charme metropolitano, oferecendo uma rica vida cultural e gastronômica. Reverenciando sua história enquanto olha para o futuro, Joaçaba acolhe todos de braços abertos, proporcionando experiências únicas e memoráveis.

**Objetivo Geral:**

Promover o município de Joaçaba como um destino turístico atrativo, destacando seus pontos fortes, como cultura, turismo, eventos, e qualidade de vida. A campanha deve aumentar a visibilidade de Joaçaba tanto a nível regional quanto estadual, atraindo visitantes e investidores.

**Público Alvo:** população fixa, flutuante e turistas.

**O problema:**

O Município de Joaçaba, apesar de possuir atrativos culturais, naturais e eventos relevantes, enfrenta desafios na atração de turistas e investidores. A falta de visibilidade em comparação com outros destinos turísticos de Santa Catarina e a ausência de uma campanha de marketing estruturada têm resultado em um fluxo turístico abaixo do potencial, o que impacta negativamente na economia local. É necessário desenvolver uma estratégia de comunicação eficaz que destaque as qualidades de Joaçaba, aumentando seu reconhecimento e atraindo visitantes e investimentos para a região.

**A busca da solução:**

Para resolver o problema de baixa visibilidade e atração turística em Joaçaba, é essencial desenvolver uma campanha de marketing integrada que promova as qualidades únicas do Município. A solução passa por identificar e destacar os principais pontos fortes de Joaçaba, como sua rica cultura, eventos tradicionais, e gastronomia, utilizando uma abordagem criativa e multicanal.

**Principais eventos realizados em Joaçaba:**

Desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste; Carnaval de Blocos; Fecaci - Feira de Comércio, Agronegócio, Conhecimento e Indústria; Dance Joaçaba; Romaria Frei Bruno; Airshow; Corridas no Autódromo Cavalos de Aço; Natal Encantado.

**Principais pontos turísticos em Joaçaba:**

Teatro Alfredo Sigwalt, Catedral Santa Teresinha, Monumento Frei Bruno, Autódromo Cavalos de Aço, Parque Central Ivan Oreste Bonato, Centro de Inovação de Joaçaba, Casa da Cultura Rogério Sganzerla, Unoesc, entre outros.

**Praça da ação de comunicação:** território estadual, com foco na região Oeste de Santa Catarina.

**Períodos ação de comunicação:** plano simulado de no máximo 30 (trinta) dias.

**Verba para investimento:** R\$ 100.000,00. Inclui produção, veiculação, honorários, criação, todos os valores tabela -para formar o plano simulado.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ****ANEXO III**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)*
1	6	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	100.000,00	600.000,00*
2	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	50.000,00	100.000,00*
3	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	25.000,00	50.000,00*
4	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade,	100.000,00	200.000,00*



		compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>CÂMARA DE VEREADORES</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.		
<b>TOTAL</b>				<b>950.000,00</b>

**\*Os valores totais informados em cada item são os estimados para gastos em cada exercício financeiro que o contrato estiver vigente. Sugerimos que as propostas sejam cadastradas com o valor informado na tabela acima.**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ**

**ANEXO IV  
NOMES PARA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS**

**1. REPRESENTANTES DIRETOS DO ÓRGÃO PÚBLICO:**

- Paulo Guilherme Krause: Publicitário. Secretário de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura de Joaçaba;
- Tatiane Deitos: Publicitária. Intendente de Imprensa da Prefeitura de Joaçaba.

**2. REPRESENTANTES SEM LIGAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO:**

- Alex Baseggio: Formado em Rádio e TV. Professor do Curso de Publicidade e Propaganda da UNOESC e Coordenador da Rádio Unoesc FM.
- Mateus Miterrer: Formado em Rádio e TV. Locutor e repórter na Rádio Líder FM.
- Odinei José Gonçalves: Formado em Jornalismo. Locutor e Apresentador Jovem Pan FM.
- Kleiton Nitz: Formado em Publicidade e Propaganda.
- Sílvia Simi Spagnol do Santos: Formada em Publicidade e Propaganda. Coordenadora de Marketing da UNOESC.
- Karen Drey: Formada em Publicidade e Propaganda. Gerente de Marketing da Razonet.
- Franciele Carminati: Formada em Publicidade e Propaganda.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ**

**ANEXO V**

**MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços técnicos profissionais continuados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do Município de Joaçaba/SC.

**CONTRATANTE:** Município de Joaçaba, através da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_.

Telefones/DDD: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2024/PMJ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMJ**

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2025**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, denominado Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, denominada Contratada, para contratação de agência de publicidade e propaganda e em conformidade com a Concorrência Eletrônica n. 223/2024 – Processo Licitatório n. 18/2024.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário (a) Sr(a). PAULO GUILHERME KRAUSE e a Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.xxx.xxx-\_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços técnicos profissionais continuados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do Município de Joaçaba/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A contratada deverá prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos de Administração ao Público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.
- 2.2. A contratada deverá também executar as seguintes atribuições:
  - 2.2.1. Realizar o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas;
  - 2.2.2. É vedado à contratada a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
  - 2.2.3. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
  - 2.2.4. Elaborar programas de comunicação institucional;
  - 2.2.5. Assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços;
  - 2.2.6. Elaborar marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;

- 2.2.7. Realizar demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
- 2.2.8. Elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar o município.
- 2.3. A Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos do Município definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à contratada.
- 2.4. Os serviços poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela contratada, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Prefeitura.
- 2.5. A ordem de serviço deverá conter a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e entrega, assim como os valores totais, acompanhada das competentes notas de empenho das despesas.
- 2.6. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados através de processo licitatório próprios, obedecendo a legislação vigente.
- 2.7. Nos serviços contratados não estão incluídos serviços radiofônicos referentes a campanhas de utilidade pública.
- 2.8. Na execução do contrato será observado o disposto no art. 73, VI. "b", da Lei 9.504/97.
- 2.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.
- 2.10. A execução dos serviços será remunerada:
  - a. Pelo desconto de 20% (vinte por cento) (ver art. 14 e 15, do Decreto 57.690/66) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência;
  - b. Pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, e pelos honorários cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, conforme o contido na Proposta de Preços apresentada pela contratada.
- 2.11. Os serviços terão caráter educativo, informativo, de orientação e mobilização social de conformidade com o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.
- 2.12. Todos os serviços a serem prestados terão seus Custos apresentados de forma detalhada para a Prefeitura Municipal, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal nos referidos orçamentos se houver prestação de serviços por terceiros, órgãos de veiculação. Os valores referentes a cada um destes terceiros serão apresentados destacadamente nos orçamentos.
- 2.13. A Prefeitura Municipal poderá intervir nas negociações e percentuais de preços, no intuito de obter menor preço e maior desconto junto veículos de comunicação, fornecedores, cachês e outros.
- 2.14. Os serviços não previstos na tabela SINAPRO/SC vigente serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos de empresas do ramo.
- 2.15. A contratada é responsável pelos atos e atitudes de seus profissionais, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente,

além de responsabilidades por danos a terceiros e/ou seus bens e ou qualquer outro dano em ambiente do Município.

**2.16. DA GARANTIA TÉCNICA:**

- 2.16.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.
- 2.16.2. O modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia será da seguinte forma:
- Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 5 dias, a partir da comunicação por escrito;
  - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

**2.17. POSTO DE ATENDIMENTO:**

- 2.17.1. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá cumprir com os descritos na especificação do objeto do presente instrumento, do Edital e seus anexos.
- 2.17.2. A contratada deverá ter uma base de apoio localizada a no mínimo 300km de distância do Município de Joaçaba, dotada de, no mínimo, 02 (dois) números de telefone e 01 (um) endereço de e-mail para contato.
- 2.17.3. A contratada deverá indicar 01 (um) responsável, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ prevista no art. 96 da Lei 14.133/21, a com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com vigência até \_\_\_\_\_.
- 4.2. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.3. A contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

- 4.6. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 4.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 4.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a solicitação da contratada e, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.
- 4.8.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada conforme segue:

- 5.1.1. Os percentuais de desconto que deverão ser concedidos pela Contratada para a execução dos serviços, conforme proposta apresentada serão:
- O desconto de **20% (vinte por cento)** concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência;
  - O desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) concedido sobre os custos internos com base na Tabela Referencial de Custos nº 40 do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina;
  - O desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) concedido sobre os honorários devidos sobre o custo da produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, inclusive quando a responsabilidade da proponente se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento desses serviços.
- 5.1.2. Já os valores estimados pela Contratante para cada exercício financeiro enquanto o contrato estiver vigente, serão:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)*
1	6	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitarias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	100.000,00	600.000,00*
2	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitarias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais,	50.000,00	100.000,00*



			ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.		
3	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	25.000,00	50.000,00*
4	2	SVÇ	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela <b>CÂMARA DE VEREADORES</b> do Município de Joaçaba/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	100.000,00	200.000,00*
<b>TOTAL</b>					<b>950.000,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em **até 30** (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal e importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue

5.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

5.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

5.2.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

5.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante);

- ✓ CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, Rua Tiradentes, 872, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 78.491.230/0001-98 (órgão participante).
- 5.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.3.2. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

- 6.1. Independente de alteração da Tabela de Referencial do Sindicato das Agências de propaganda do Estado de Santa Catarina, após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.187 – Manutenção da secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

##### **ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE**

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.121 – BLGES: Bloco de Gestão do SUS  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.122 – BLATB: Bloco Atenção Básica  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.123 – BLVGS: Bloco de Vigilância em Saúde  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

##### **ÓRGÃO: 05.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

##### **ÓRGÃO: 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES**

###### **Despesa:**

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo  
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O Contratante, através dos fiscais abaixo descritos, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: PAULO GUILHERME KRAUSE;
  - ✓ Secretaria de Saúde: MÁYSA DA CUNHA e KARLA VANESSA SIMAS;
  - ✓ Câmara de Vereadores: ADRIANA PANIZZI;
  - ✓ Secretaria de Assistência Social: NATHALIA MASCARELLO.
- 8.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 8.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). MARIVÂNIA CARVALHO DA SILVA.
- 8.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 8.4. O objeto licitado será recebido:
- 8.4.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.6.1. A inadimplência da contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.1.9. Indenizar o Município quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;

- 9.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 9.1.11. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 9.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 9.1.16. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.17. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 9.1.18. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 9.1.19. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 9.1.20.** Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
- 9.1.21. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.23. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- 9.1.25. Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.1.26. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- 9.1.27. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- 9.1.28. Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais;
- 9.1.29. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pelo Município, em estrita observância das especificações que foram mencionadas no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.30. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao CONTRATANTE;
- 9.1.31. Aceitar a interferência do CONTRATANTE na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros;
- 9.1.32. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.7. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;
- 9.2.11. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA;
- 9.2.12. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;
- 9.2.13. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir os prazos determinados caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da campanha assumida.
- 10.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor previsto para ser gasto através desta licitação.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133.
- 10.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso.
- 10.5. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.
- 10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:
  - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
  - c. Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d. Desatender às determinações da fiscalização;
  - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
  - h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
  - i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha

a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- 10.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 10.9. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 10.10. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.2.2. Multa:
    - 11.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
      - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
      - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
      - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
    - 11.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
      - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
      - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
    - 11.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
      - a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
      - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 13.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 13.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 13.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 13.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 13.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:
  - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- b. As informações sobre os titulares envolvidos;
  - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
  - d. Os riscos relacionados ao incidente;
  - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 13.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 13.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 13.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
  - a. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
  - b. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 14.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 16.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
PAULO GUILHERME KRAUSE - Secretário  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA